

## **ATA DE MONTEVIDÉU, DE 31 DE MARÇO DE 1998**

Na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias de março de 1998, reuniram-se o Presidente do Tribunal de Contas do Uruguai, General Cr. Guillermo Ramírez; o Vice-Presidente, Dr. Carlos Gariglia; o Ministro Cr. Ernesto Belo; o Presidente da Auditoria Geral da Nação (República Argentina), Dr. Enrique Paixao; os Ministros do Tribunal de Contas da União (República Federativa do Brasil), Senhores Humberto Guimarães Souto e Carlos Átila A. da Silva; o Controlador Geral da República do Paraguai, Dr. Daniel Fretes Ventre; o Controlador Geral da República da Bolívia, Licenciado Marcelo Zalles Barriga e o representante do Controlador Geral da República do Chile, Dr. Nelson Palominos (de agora em diante chamados as Partes) e o Ministro Affonso M. De Oliveira, em sua qualidade de Secretário Executivo da Comissão Mista de Cooperação das EFS do MERCOSUL.

Como resultado da troca de opiniões a respeito dos assuntos incluídos na agenda, acordou-se:

### **Ponto I: Auditoria financeira na Secretaria Administrativa do MERCOSUL**

Durante a reunião realizada pela Comissão Mista de Cooperação, em Santiago do Chile, em 7 de outubro de 1997, acordou-se que, para poder realizar essa auditoria, as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) dos Estados Parte consultariam as chancelarias de seus respectivos países.

Até a data, todas as Entidades Fiscalizadoras Superiores comunicaram o consentimento de seus respectivos ministérios de relações exteriores.

Em conseqüência, proceder-se-á a realizar gestões correspondentes, a fim de conseguir que o Grupo *ad hoc* de Assuntos Institucionais do MERCOSUL inclua em sua próxima agenda a incorporação de uma norma que reconheça a competência das EFS da região para a execução da auditoria financeira da Secretaria Administrativa do MERCOSUL.

Uma vez consagrada a referida norma, seguir-se-á o procedimento a seguir para fins de cumprir com o decidido pela Comissão Mista de Cooperação, na cidade de Buenos Aires, em 25 de setembro de 1997:

1 - o Tribunal de Contas do Uruguai remeterá cópias dos estados financeiros da Secretaria Administrativa do MERCOSUL a todas as EFS

2 - em data a ser coordenada pelo Secretário Executivo, constituir-se-á, na sede da SAM, uma equipe auditora, composta de representantes de cada uma das EFS dos Estados Parte, para a finalidade de executar a auditoria.

3 - uma vez elaborado o relatório, dar-se-á vista do mesmo ao auditado, a fim de que formule os comentários correspondentes.

4 - o relatório de auditoria, os comentários do auditado e a opinião da equipe auditora a respeito dos referidos comentários serão submetidos à consideração da Comissão Mista de Cooperação.

5 - uma vez aprovado o relatório de auditoria, cada uma das EFS remetê-lo-á a seu respectivo ministério de relações exteriores. A Comissão Mista de Cooperação igualmente remeterá uma cópia do relatório ao Grupo Mercado Comum.

Ponto II: Auditoria operacional em matéria alfandegária.

Para fins de realizar este objetivo, define-se a matéria objeto de auditoria: cargas, com ênfase especial na rubrica alimentos.

Relacionado com o prazo de planejamento e execução da auditoria piloto, o Grupo de Coordenação preparará o projeto de planejamento (que inclua as etapas de levantamento e elaboração de um programa de auditoria) nos meses de maio a junho de 1998, para cujos fins proceder-se-á, no mês de julho, a uma nova reunião, na cidade de Montevideú, onde se desenvolverá o projeto definitivo de auditoria, que, de acordo com o disposto na Ata de Brasília de março de 1997, será submetido à consideração dos Presidentes das EFS do MERCOSUL, no mês de outubro de 1998.

Aprovou-se a recomendação formulada pelo Grupo de Coordenação no sentido de definir o levantamento, primeira fase da auditoria operacional, como a tomada de conhecimento integral da área sujeita a auditoria, a saber, antecedentes, normativa aplicável e procedimentos administrativo-contábeis previstos para seu funcionamento.

Se o projeto for aprovado, passar-se-á à etapa de execução, que se desenvolverá no primeiro semestre do ano de 1999.

Dos possíveis lugares físicos a serem auditados, determinados pelo Grupo de Coordenação, acorda-se realizar auditoria nos seguintes pontos de fronteira:

País	Sede	Limítrofe
Argentina	Concórdia	Encarnación
Brasil	Sant'Ana do Livramento	Ciudad del Este
Paraguai	Encarnación	Clorinda
Uruguai	Paysandú	Livramento

As Controladorias do Chile e da Bolívia acordam, em princípio, em implementar um sistema semelhante em possíveis postos comuns de fronteira a fim de pôr em prática o projeto de auditoria proposto e de alimentar, com os resultados obtidos, o diagnóstico final a ser elaborado pelo Grupo de Coordenação.

### Ponto III: Auditoria sobre o circuito operacional de informações do MERCOSUL

Para fins de constatar a internalização das normas MERCOSUL, esta Comissão definiu a matéria objeto desta auditoria: alimentos.

No que diz respeito à área da auditoria, esta incluirá os órgãos de cada país envolvidos no processo de internalização das normas, que serão identificados na etapa de levantamento.

Proceder-se-á também a identificar, nesta etapa, os procedimentos mediante os quais a SAM interage com os organismos nacionais dos Estados Parte no cumprimento da normativa MERCOSUL relativa a este ponto.

Com relação ao alcance da auditoria, o prazo a ser considerado será o período 1995 a 1997, inclusive, baseado num modo único que deverá ser consensual dentro do Grupo de Coordenação durante a etapa de planejamento.

Com relação ao prazo de planejamento e execução desta auditoria, o Grupo de Coordenação preparará um projeto no mês de agosto de 1998, para cuja aprovação reunir-se-á em Buenos Aires, no mês de setembro de 1998, prevendo-se o desenvolvimento da etapa de execução no correr do ano de 1999.

No que diz respeito à fase de planejamento, a Auditoria Geral da Nação (AGN) consolidará a informação recebida das demais EFS. Para esses fins, cada EFS deverá selecionar, a partir da lista apresentada pela AGN, uma amostra equivalente a 10% das possíveis normas a serem auditadas em cada exercício, levando em conta para esse fim, a título de exemplo, os seguintes critérios:

- a) data de internalização das normas nas ordens jurídicas de cada Estado parte;
- b) quantidade de órgãos envolvidos para adequá-las ao Direito Positivo Nacional;

c) diversidade de nível normativo para a internalização das normas, e

d) tempo gasto para internalizá-las.

Uma vez consolidada a informação, a AGN remeterá o resultado final que constituirá a mostra objeto da auditoria.

A fim de delinear o plano de auditoria, o Grupo de Coordenação procederá a uma nova reunião, na qual será redigido o projeto final de planejamento, que, de acordo com o disposto na Ata de Brasília, de março de 1997, será submetido à consideração dos Presidentes das EFS do MERCOSUL.

Neste ponto, as EFS das Repúblicas da Bolívia e do Chile acordam adotar a mesma metodologia no momento oportuno

Ponto IV: Instalação na INTERNET de um *site* das EFS do MERCOSUL

Atendendo à conveniência da contratação dos serviços de um provedor externo para a instalação na INTERNET de um *site* das EFS do MERCOSUL, encarrega-se o Secretário Executivo da Comissão Mista de Cooperação a realização dos trâmites pertinentes e da obtenção das propostas correspondentes, para fins de serem submetidos à consideração das respectivas EFS.

Ponto V: Aprovação de um estatuto para definir atribuições da Comissão Mista de Cooperação, da Secretaria Executiva e do Grupo de Coordenação.

A fim de que o Secretário Executivo disponha de um quadro normativo genérico de referência para sua atuação, aprova-se, de forma provisória, os compromissos dispostos no artigo 19 do anteprojeto apresentado, cujo texto é transcrito com a modificação introduzida na alínea K, do mesmo artigo.

Artigo 19 - Compete à Secretaria Executiva da Comissão Mista, especialmente:

a) desempenhar as funções de organismo de contato entre as EFS integrantes da organização no que diz respeito à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações, experiências e assistência técnica;

b) receber as sugestões e propostas dos membros da Comissão Mista relacionadas com atividades de natureza técnica, tomando as medidas necessárias para sua divulgação, discussão, aprovação e execução;

- c) manter as instituições membro da organização informadas das atividades de colaboração planejadas e desenvolvidas;
- d) organizar os encontros das EFS dos Estados parte do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile, proporcionando apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas durante esses eventos, sempre que o referido apoio seja solicitado pela instituição membro anfitriã;
- e) coordenar a escolha dos temas técnicos que serão discutidos durante os encontros das EFS dos Estados Parte do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile;
- f) elaborar, com base em sugestões das instituições membro, proposta dos programas de atividades de cooperação trianuais a serem submetidos a discussão e a votação nas reuniões da Comissão Mista;
- g) promover e acompanhar a realização das atividades previstas nos programas de atividades de cooperação aprovados durante as reuniões da Comissão Mista;
- h) divulgar os resultados, decisões e recomendações dos encontros das EFS dos Estados Parte do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile;
- i) manter contatos com a CPLP, o INTOSAI, a OLACEFS e demais organizações regionais ligadas ao INTOSAI e a outras organizações internacionais, com vistas a defender interesses específicos da organização e a divulgar as atividades desenvolvidas por ela;
- j) manter contatos com organizações internacionais, entidades fiscalizadoras superiores, outras entidades e especialistas, para promover consultas sobre matérias técnicas de interesse para as instituições membro;
- k) executar outras tarefas em virtude de decisões adotadas nas reuniões da Comissão Mista.

Sem prejuízo para o que precede, as EFS dos Estados Parte remeterão ao Secretário Executivo, antes de 30 de abril de 1998, os comentários sobre o anteprojeto e os projetos, inclusive o próprio artigo 19, manifestando sua conformidade quanto ao texto apresentado ou às propostas alternativas pertinentes.

Antes de 31 de maio de 1998, o Secretário Executivo harmonizará o anteprojeto definitivo e os comentários recebidos, para elaborar o projeto definitivo, e o remeterá a todas as EFS, para ser considerado pela Comissão Mista de Cooperação em sua próxima reunião do mês de outubro de 1998.

Ponto VI: Lugar da próxima reunião

Aceitando a cordial proposta do Controlador Geral da República da Bolívia, a próxima reunião da Comissão Mista de Cooperação, a realizar-se em 1999, terá lugar na República da Bolívia.

Aceita-se, também, o oferecimento do representante da Controladoria Geral da República do Chile para que a reunião anual a realizar-se no ano 2000 tenha lugar em seu país.

Ponto VII: Designação do próximo Presidente *Pro Tempore* da Comissão mista de Cooperação

Fica estabelecido que a presidência *Pro Tempore* da Comissão Mista de Cooperação corresponde ao titular da EFS sede da reunião anual correspondente. Em consequência do que precede, a presidência, até a próxima reunião, será exercida pelo Controlador Geral da Bolívia, Licenciado Marcelo Zalles Barriga.

Ponto VIII: Assuntos variados

A) aprovação do Projeto de Declaração de Cooperação entre as EFS do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile e o Tribunal de Contas da União Européia. Feita a leitura da proposta, o projeto foi aceito.

B) auditorias de meio ambiente

As EFS realizarão um levantamento do estado em que se encontra a situação de cada país para fins de estudar a viabilidade da inclusão do ponto novamente em uma próxima agenda.

Montevideu, 31 de março de 1998

Enrique Paixao, Presidente da Auditoria Geral da Nação Argentina

Humberto Guimarães Santos, Ministro do Tribunal de Contas da União, Brasil

Carlos Átila A. Da Silva, Ministro do Tribunal de Contas da União, Brasil

Daniel Fretes Ventre, Controlador Geral da República do Paraguai

Carlos Gariglia, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Uruguai

Ernesto Belo, Ministro do Tribunal de Contas do Uruguai



Marcelo Zalles Barriga, Controlador Geral da República da Bolívia

Nelson Palominos, Controladoria Geral da República do Chile

Paulo Affonso M. de Oliveira, Secretário Executivo da Comissão Mista de  
Cooperação de EFS do MERCOSUL

Guillermo Ramírez, Presidente do Tribunal de Contas do Uruguai